



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO PREGÃO ELETRÔNICO 40/2014

PROCESSO: Nº 078/2014

OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, ano de fabricação não inferior a 2013, potência mínima 100HP, motor diesel de no mínimo quatro cilindros, peso operacional mínimo 17 ton. e uma Pá-Carregadeira sobre rodas nova, ano de fabricação não inferior a 2013, motor diesel turbo alimentado de no mínimo seis cilindros, potência mínima 123hp, peso operacional mínimo 10 ton. a serem utilizadas pela Secretaria de Obras e viação na manutenção de estradas vicinais da municipalidade, as especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

DATA DA SESSÃO: 22/04/2014

HORÁRIO: 09:00h

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Do Edital do Processo de Compra 078/2014

13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

13.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

13.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

13.4 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.7 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Na ata da sessão pública consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 25/04/2014, através do protocolo nº 566/2014, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para habilitação da empresa BMC HYUNDAI S.A..

Contrarrrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa BMC HYUNDAI S.A., apresentadas em 05/05/2014, através do protocolo nº 598/2014, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

2 – Do Mérito do Recurso

A Recorrente pretende, através de seu recurso, reverter a classificação da empresa BMC HYUNDAI S.A. diante ao exposto no processo e tornar a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA vencedora do certame.

O vencedor foi declarado pelo Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em sessão pública on-line, fazendo-se constar na ata o seguinte:

22/04/2014 10:37:35	PREGOEIRO	Aceito o pedido de recurso para o lote 002, e será respeitado o prazo legal de 03 (três) dias úteis para as apresentações das razões de recurso.
22/04/2014 10:33:16	LICITANTE 0006	Registramos intenção de recurso pois o equipamento ofertado pela BMC Hyundai nao atende as especificações do edital quanto ao item ventilador reversivel e tanque de combustivel.
22/04/2014 10:30:40	PREGOEIRO	Declaro detentor da melhor oferta a empresa BMC HYUNDAI S.A (14.168.536/0001-25) com o lance no valor de R\$ 289,700.00

* <http://bllpublico.cloudapp.net/#/frmEditaisPublicados>

A empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA declara sua intenção de recurso no qual manifesta as seguintes razões e pedidos;

Incompatibilidade com o especificado no edital:

a) Não atender as especificações mínimas ao Lote 002 contidas no edital com relação ao tanque de combustível e o ventilador reversível, anexou em seu recurso catálogos das maquinas da empresa BMC HYUNDAI S.A.

Nestes termo pede ao Pregoeiro e Autoridade Competente a dar provimento ao recurso e então tornar vencedora a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que no momento é segunda colocada no certame.

Das contra-razões apresentadas pela empresa BMC HYUNDAI S.A. ela defende-se alegando que:

a) Mesmo que seu maquinário não atenda aos quesitos questionados pela empresa no que se refere ao ventilador reversível, seu equipamento contem equipamento com tecnologia similar.

b) Realmente seu equipamento não contem o tanque de combustível com a capacidade mínima exigida no edital mas, entendem que esta incompatibilidade não afeta o desempenho da item e nem frustra a administração na obtenção de um equipamento com menor quantidade de litragem em seu tanque de combustível.

3 – Da Conclusão

A conclusão o Pregoeiro, com base no Parecer Jurídico sobre o Recurso e sua Contra-Razão vincula-se aos termos definidos no Edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:
Art. 3º

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41º

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Edital Pregão Eletrônico 040/2014

“6.4 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no ANEXO “1” deste Edital, serão desconsiderados. (...)”

*“Texto do lote 002: Pá-Carregadeira sobre rodas, nova, acionada por motor diesel turbo alimentado no mínimo 6 cilindros, com potência líquida mínima de 123 HP, com sistema de injeção direta de combustível controlado eletronicamente que atenda as normas de emissão de gases, ventilador do radiador de água com reversão Hidráulica, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade mínima de 1,90 m³, transmissão com no mínimo 02 (dois) modos, automático e manual de no mínimo 04 (quatro) velocidades a frente e 03(três) velocidades a ré, freios banhado a óleo, pneus diagonal 17,5x25, **tanque combustível no mínimo 240 litros**, peso operacional mínimo 10.000 kg, sistema de alarmes luminosos e sonoros, painel completo luzes direcionais, luzes traseiras de posição de freio;(...)”*

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento.

Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital. A desclassificação da empresa BMC HYUNDAI S.A. teve por base, como acima transcrito, o fato da ausência das incompatibilidades técnicas do seu item proposto com o especificado em edital e pelo princípio da vinculação ao instrumento público, impõe-se a desclassificação da empresa recorrente que não observou as normas contidas no Edital. Observa-se ainda, que é imprescindível exigência mínima, sob pena de a administração não poder exigir-lhe o cumprimento das obrigações a que se sujeitou.

A base que a recorrente utiliza em dizer da similaridade de sua tecnologia ao ventilador reversível não deve prosperar, ao passo que a similaridade poderá ser aceita neste caso, quanto ao respeito as quantidade mínimas de tanque de armazenamento de combustível, evidencia que tal maquinário cotado não respeita o ideal a ser adquirido pelo município e que especifica no descritivo do material.

4 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para no mérito PROVÊ-LO em partes, quanto a todas as alegações arguidas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Por consequência, declaro DESCLASSIFICADA a empresa BMC HYUNDAI S.A. e CLASSIFICADA a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para o Processo de Compra 078/2014, Pregão 040/2014, e ainda recomendo à autoridade superior a MANUTENÇÃO da decisão tomada no certame licitatório.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

Cruz Machado(PR), 14 de Maio de 2014.

ELTON RICK HOLLEN
PREGOEIRO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO Nº 040/2014 – Aquisição de maquinário pesado

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 15 de Maio de 2014.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL